



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº12/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.901.554-34, portador da cédula de identidade n.º 902.150/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ, sob o n.º 00.604.122/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Coordenadora de Mercado Público e Procuradora Sra. **VANESSA RIBEIRO SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.967.406-17, portadora da cédula de Identidade nº 17.177.144 - DGPC/MG, residente e domiciliada na Av. Cesário Alvim, nº283. Centro - Uberlândia/MG - CEP 38.400, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 093/2015/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de administração e gerenciamento de benefício para fornecimento de créditos para aquisição de combustível e lubrificantes, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões combustível) dotados de tecnologia apropriada, disponibilizados pela **CONTRATADA**, para serem utilizados pela Câmara Municipal do Recife, de conformidade com o Anexo I, do Edital, o Termo de Referência, bem como da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 16/11/2015, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$137.745,30 (cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), correspondentes aos pedidos efetuados pela Primeira Secretaria da **CONTRATANTE**, já



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

lançados na base de dados o percentual, de desconto, fixo e irrajustável, de - 2,10%(menos dois virgula dez por cento), relativo à taxa de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30/12/2015 e final 29/12/2016, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do "PEDIDO ORDINÁRIO" efetuado, mensalmente, pelo setor competente da CONTRATANTE, e de até 03 (três) dias úteis nos casos de "PEDIDO EXTRAORDINÁRIO", efetuado esporadicamente devidamente identificados com o nome da "Câmara Municipal do Recife" e respectivo número de registro, conforme modelo de padrão da empresa, que deverá ser apresentado juntamente com a sua proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da classificação orçamentária de nº01-01.01-2.002-3.3.90.39(Parlamentares) e a de nº 01.01-2001-3.3.90.39(Administração), conforme indicação da Comissão de Controle Interno, desta Casa Legislativa, através do Memorando de nº73, datado de 07/12/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - fornecer os cartões magnéticos para a aquisição de combustível e de lubrificantes, mediante disponibilização dos valores em base de dados, conforme solicitação prévia do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

5.2 - fornecer os cartões magnéticos e respectivas senhas no momento da assinatura do contrato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de emissão de novos cartões, solicitados pela CONTRATANTE, devidamente identificados com a inscrição "Câmara Municipal do Recife" e respectivo número de registro, conforme modelo padrão da CONTRATADA, apresentado junto à sua Proposta de preços;

5.3 - providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam aos usuários o combustível e lubrificantes, mediante o recebimento dos créditos;

5.4 - fiscalizar os estabelecimentos conveniados no tocante aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela legislação em vigor;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.5 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância ao disposto no presente Contrato;

5.6 - manter, durante a execução do Contrato, a rede de estabelecimentos conveniados apresentada na Proposta, ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito à indenização para a CONTRATADA;

5.7 - fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;

5.8 - manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.10 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.11 - cumprir o prazo previsto no parágrafo único da cláusula terceira deste instrumento, referente ao fornecimento dos cartões magnéticos;

5.12 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

6.1 - requisitar, mensalmente, à CONTRATADA os créditos para aquisição do combustível e lubrificantes;

6.2 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

6.4 - acompanhar e FISCALIZAR, através do Fiscal do Contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário, a execução do objeto deste Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a, no ato da assinatura deste Contrato, garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposições constantes do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal referente ao fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada ampla defesa, observada as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global (Menor Taxa de Administração).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

São parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

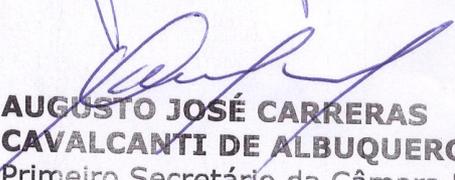
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

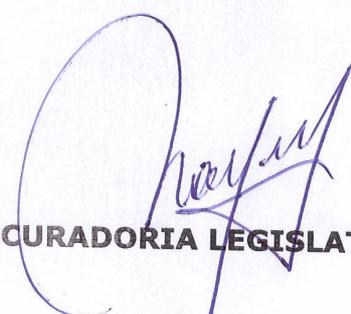
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.


VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

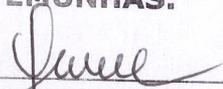
Recife, 30 de dezembro de 2015.


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

Vanessa Ribeiro Santos
VANESSA RIBEIRO SANTOS
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 998.60.971-49

2. 
CPF/MF nº 099.822.676-60